



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de combustíveis do Município, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis existentes no Município, que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcadas, em toda sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 2º. Os postos de combustíveis terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 10 (dez) UFESP, diariamente até o seu integral cumprimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 30 de novembro de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos